



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 01 / 02

Réga

FUNÇÃOÁRIO

Projeto de Resolução Nº 0024/01

Data 28 / 05 / 01

INTERESSADO

MESA DIRETORA

ASSUNTO

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 189 DO REGIMENTO

INTERNO E ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO.

Resolução nº 1554 de 14.12.01

Dom nº 12.235 de 14.12.01

Arquivo: 17.01.02

tante, **Teodora Ximenes da Silveira**; Pela Contratada, **Norma de Almeida Cisne**. TESTEMUNHAS: Maria Ivonilde Santos de Oliveira e José Alves do Carmo. VISTO: **Aroldo Barreto Cavalcante Filho – COORDENADOR PROCURADORIA JURÍDICA**.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO. CONTRATANTE: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, representada por sua Presidente, **Teodora Ximenes da Silveira**. CONTRATADA: **ALDEOTA Locação e Turismo Ltda.**, representada por seu Sócio Gerente, **Diosito Moraes Cavalcante**. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. DO OBJETO: Prestação de serviços de locação de 3 (três) veículos tipo Gol 1.6, 4 portas, ano 2000, com o fôto de transportar funcionários a serviço desta empresa que atuam na fiscalização. DO VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 10.60.325.2028.0001, Elemento de Despesa 3132, Fonte de Recursos 00. DO PRAZO: 60 (sessenta) dias. DO FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2001. ASSINATURAS: Pela Contratante, **Teodora Ximenes da Silveira**; Pela Contratada, **Diosito Moraes Cavalcante**. TESTEMUNHAS: Maria Ivonilde Santos de Oliveira e José Alves do Carmo. VISTO: **Aroldo Barreto Cavalcante Filho – COORDENADOR PROCURADORIA JURÍDICA**.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA. CONTRATANTE: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, representada por sua Presidente, **Teodora Ximenes da Silveira**. CONTRATADA: **LUICAR Construções e Serviços Ltda.**, representada por sua Diretora, **Regina Maria do Carmo da Silva**. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. DO OBJETO: Execução de obra de reforma do galpão e do incinerador localizado no Centro de Triagem do Jangurussu. DO VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 14.920,12 (quatorze mil e novecentos e vinte reais e doze centavos). DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 10.60.325.2028.0001, Elemento de Despesa 3132, Fonte de Recursos 70. DO PRAZO: 30 (trinta) dias. DO FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2001. ASSINATURAS: Pela Contratante, **Teodora Ximenes da Silveira**; Pela Contratada, **Regina Maria do Carmo da Silva**. TESTEMUNHAS: Maria Ivonilde Santos de Oliveira e José Alves do Carmo. VISTO: **Aroldo Barreto Cavalcante Filho – COORDENADOR PROCURADORIA JURÍDICA**.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, representada por sua Presidente, **Teodora Ximenes da Silveira**. CONTRATADA: **BF Construções e Manutenções Industriais Ltda.**, representada por seu Diretor Técnico, **Raimundo Nonato Bittencourt Filho**. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Processo nº 2186/1998-PGM - Inexigibilidade de Licitação. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de prestação dos serviços de manutenção preventiva mecânica e elétrica nas esteiras instaladas na Usina de Triagem do Jangurussu por 6 (seis) meses, bem como proceder a inclusão nesses das prensas hidráulicas horizontais e verticais, correspondendo a um acréscimo de 25% dos serviços inicialmente pactuados. DO VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 6.624,00 (seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais). DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas correrão à conta das dotações consignadas ao Projeto/Atividade Código 10.60.325.2028.0001, Elemento de Despesa 3132, Fonte de

Recursos 70. DO PRAZO: 24/10/2001 a 23/04/2002. DO FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2001. ASSINATURAS: Pela Contratante, **Teodora Ximenes da Silveira**; Pela Contratada, **Raimundo Nonato Bittencourt Filho**. TESTEMUNHAS: Maria Ivonilde Santos de Oliveira e José Alves do Carmo. VISTO: **Aroldo Barreto Cavalcante Filho – COORDENADOR PROCURADORIA JURÍDICA**.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

RESOLUÇÃO Nº 1553 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Modifica a redação do art. 2º da Resolução nº 1.497/97, acrescentando-lhe parágrafo, e do Anexo I, que a integra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - O art. 2º da Resolução nº 1.497/97 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A retribuição de assessoramento parlamentar corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, podendo ser concedida a assessores indicados entre servidores públicos ou não. (NR). Parágrafo Único – A utilização desta verba por parte do Vereador depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Fortaleza." (AC). Art. 2º - O Anexo I de que trata a Resolução nº 1.497, de 30 de junho de 1997, será editado pela Mesa Diretora, mediante Ato Normativo. Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de dezembro de 2001. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE**.

RESOLUÇÃO Nº 1554 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Modifica a redação do § 1º do art. 189 da Resolução nº 1.241/94, Regimento Interno, e acrescenta-lhe um parágrafo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - O § 1º do art. 189 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 189. § 1º O limite das despesas deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, devendo esta verba ser reajustada automaticamente sempre que a Assembléia Legislativa do Estado assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subsequentes." (NR). Art. 2º - Fica acrescido no art. 189 da Resolução nº 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, o § 3º, com a seguinte redação: "§ 3º A utilização pelo vereador da verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza." (AC). Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de dezembro de 2001. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE**.

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1554 DE 14 DE Dezembro DE 2001.

Modifica a redação do § 1º do art. 189 da Resolução n. 1.241/94, Regimento Interno, e acrescenta-lhe um parágrafo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 1º do art. 189 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.

§ 1º O limite das despesas deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, devendo esta verba ser reajustada automaticamente sempre que a Assembléia Legislativa do Estado assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subseqüentes.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido no art. 189 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º A utilização pelo Vereador da verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza.” (AC)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 14 de Dezembro de 2001.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Independência e harmonia

Aprovado em 1ª Discussão

Em 06 DEZ 2000

Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 30 MAI 2001

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei para a Comissão Técnica

Técnica

Em ____ / ____ / ____

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024 /2001

Aprovado em 2ª Discussão

Em 07 12 01

Modifica a redação do § 1º do Art. 189 do Regime Interno e acrescenta-lhe um parágrafo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 07 12 01

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 189 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - O limite das despesas do presente artigo corresponderá a 75 % (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, devendo esta verba ser reajustada automaticamente sempre que a Assembléia Estadual assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subsequentes."

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 189 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

"§ 2º - A utilização pelo vereador da verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à mesa diretora."

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR AGOSTINHO
M. FILHO
COMO RELATOR
Em 06/06/2001
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Verba de Desempenho Parlamentar foi instituída na Câmara Municipal com a finalidade de garantir aos Vereadores um instrumento financeiro capaz de fazer às despesas de manutenção do seus gabinetes.

Em face disto, correspondências, contas telefônicas, publicidade, passagens, fotocópias, etc passaram a ser custeadas com esta verba, o que, na prática, redundou no implemento significativo das ações desenvolvidas pelos membros da Câmara.

Desde então, os Vereadores conquistaram um inédito grau de autonomia em relação à Mesa Diretora, haja vista que, dispondo de recursos para o fomento de atividades voltadas a um bom desempenho de seus mandatos, puderam se fazer presentes em atos de notória importância política realizados fora do município, freqüentar cursos de aperfeiçoamento, promover a capacitação de assessores, dar publicidade de suas realizações através da edição de boletins, jornais e cartilhas, isto tudo sem depender do humor ou da vontade do Presidente.

Criada portanto a VDP, seu valor foi fixado em 60% dos vencimentos dos parlamentares que, como é de todos sabido, em face de uma vinculação estabelecida constitucionalmente (art. 27, § 2º e art. 29 IV, CF), só são reajustados na mesma época e proporção que os dos Deputados Federais e Estaduais.

Ocorre entretanto, que há 7 anos este reajuste não é concedido, o que, por conseguinte, comprometeu completamente a capacidade da VDP acompanhar o realinhamento de preços praticado neste período.

Urge desta forma, corrigir esta distorção para que a VDP possa efetivamente voltar a atender aos seus propósitos.

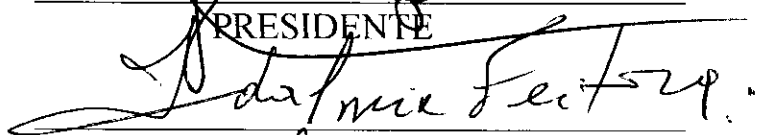
A presente iniciativa nasce dessa constatação e estabeleceu a vinculação coma VDP da Assembléia por reconhecer que esta tem mantido preservada a sua capacidade de custeio.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a provação da matéria.

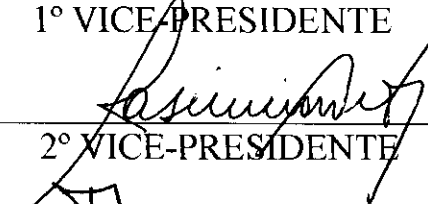
Fortaleza, 28 de Maio de 2001



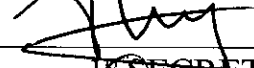
PRESIDENTE



1º VICE-PRESIDENTE



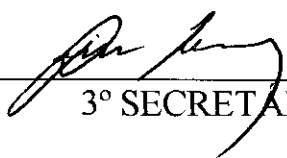
2º VICE-PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO



3º SECRETÁRIO

Fortaleza, 28 de Maio de 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de *Legislação*

Parecer Contrário à Emenda

Nº. 001

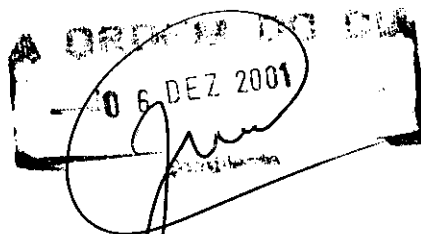
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 0181 /2001

À EMENDA SUBSTITUTIVA N. 001/2001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0024/2001



Apresenta-nos o Vereador Nelson Martins, emenda substitutiva ao Projeto de Resolução n. 0024 que: "Modifica a Redação do Parágrafo 1º do art. 189, do Regimento Interno e acrescenta-lhe um parágrafo."

Analisando-se o argüido, podemos observar que não há fundamento legal que consubstancie tal pretensão, haja vista que o projeto em comento somente procura harmonizar o *quantum* das verbas do parlamentar municipal com a realidade do estadual. Não havendo desta forma nenhum ônus superveniente ou desnecessário a esta Casa Legislativa.

Ante os argumento aduzidos, somos contrários ao prosseguimento da matéria apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE julho DE 2001.

Relator

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JURÍDICA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
13 JUN 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/01
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/01

Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/12/2001

Presidente

Substitui expressão no Art 3º do Projeto de
Resolução 0024/01

Substitua-se a expressão " Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2001, pela expressão "Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação" ficando a redação como se segue:

" Art.3º- Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação"

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 2001.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 07/12/2001

Vereador Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 07/12/2001

JUSTIFICATIVA:

Presidente

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o texto do projeto em tela, pois não achamos justo que a verba seja paga em mês anterior ao daquele em que ela foi aprovada gerando uma despesa desnecessária a esta Casa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESENHO E RASCUNHO
Em 18/06/01
COMO RELATOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

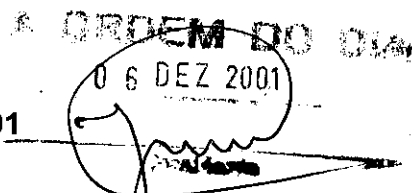
Comissão de Legislação
Parecer: Contrário a Emenda
Nº 002
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 0182 /2001

À EMENDA SUBSTITUTIVA N. 002/2001

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0024/2001



Apresenta-nos o Vereador Nelson Martins, emenda substitutiva ao Projeto de Resolução n. 0024 que: *"Modifica a Redação do Parágrafo 1º do art. 189, do Regimento Interno e acrescenta-lhe um parágrafo."*

Consubstancia-se a proposta na adequação do projeto em comento com a realidade administrativa do Poder Legislativo.

Analisando-se a matéria apresentada, podemos afirmar que não há relevância para seu prosseguimento, haja vista que o pleiteado pelo projeto em tela, é garantir uma maior segurança e transparência quando da utilização da verba de despesas. Não visualizando-se, desta forma, nenhum impedimento legal ou administrativo que fundamente a pretendida substituição.

Ademais, deve-se ressaltar ainda, que o teor da pretensão não insere-se no rol das competências da Diretoria Geral. Não podendo, desta forma, assumir tal responsabilidade administrativa.

Ante o exposto, somos contrários a matéria.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE junho DE 2001.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 13 JUN 2001

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/01
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0024/01

Aprovado em 1ª Discussão

Em 06/12/2001

Presidente

Presidente

Substitui expressão do Art 2º do
Projeto de Resolução 0024/01

Substitua-se a expressão "manifestada em requerimento protocolizado junto à Mesa Diretora" pela expressão "manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza" ficando a redação como se segue:

" Art.2º- Acrescente-se ao Art.189 do Regimento Interno o seguinte parágrafo:

§ 2º- A utilização pelo vereador da verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza."

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de junho de 2001.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 07/12/01

Presidente

Vereador Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 07/12/01

JUSTIFICATIVA:

Presidente

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Resolução em tela à realidade administrativa da Câmara Municipal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESENHO DO VEREADOR
Videy
Em 18/06/01
Presidente

A ORDEM DO DIA
13 JUN 2001
Assinatura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER *0116* /2001
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0024/2001

Apresenta-nos a Mesa Diretora, projeto de Resolução que: "*Modifica a Redação do Parágrafo 1º do art. 189, do Regimento Interno e acrescenta-lhe um parágrafo.*"

A presente iniciativa consubstancia-se na devida adequação da realidade do legislativo municipal com o estadual. Harmonizando-se, assim, o *quantum* das verbas das respectivas casas legislativas.

Ademais, a propositura não apresenta nenhum impedimento legal que obstaculize seu regular prosseguimento, haja vista encontrar-se inserida no âmbito dos preceitos legais vigentes.

Ante os argumentos aduzidos, somos favoráveis a matéria em tela.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM *06* DE *junho* DE 2001.

Assinatura
Relator

Assinatura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0024/2001.

A P R O V A D O
EM 12/12/01

Presidente

Modifica a redação do § 1º do art. 189 da Resolução n. 1.241/94, Regimento Interno, e acrescenta-lhe um parágrafo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 189 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189.

§ 1º O limite das despesas deste artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos Deputados Estaduais, devendo esta verba ser reajustada automaticamente sempre que a Assembléia Legislativa do Estado assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subseqüentes." (NR)

Art. 2º Fica acrescido no art. 189 da Resolução n. 1.241, de 1º de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º A utilização pelo Vereador da verba prevista neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza." (AC)

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Dezembro DE 2001.

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

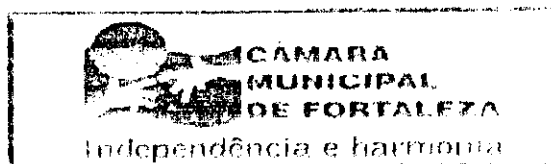
Folha de Votação **EM 06/12/01**
Projeto de Resolução - nº 0829/01

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS				
2	AGEU COSTA	X			
3	ALEXANDRE DE JESUS	X			
4	AUGUSTINHO FILHO	X			
5	CARLOS MESQUITA	X			
6	CASIMIRO NETO	X			
7	DUMMAR RIBEIRO	X			
8	ELPÍDIO NOGUEIRA	X			
9	FCO MANGUEIRA	X			
10	FRANCISCO CAMINHA		X		
11	FRANCISCO MATIAS	X			
12	GELSON FERRAZ	X			
13	GERMANA SOARES				
14	GLAUBER LACERDA	X			
15	HEITOR FERRER		X		
16	IDALMIR FEITOSA	X			
17	IRAGUASSU TEIXEIRA		X		
18	JAZIEL PEREIRA	X			
19	JOSÉ AIRTON		X		
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ MARIA COUTO				
22	JOSÉ MARIA PONTES		X		
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LEONEL ALENCAR	X			
25	LUCIANO DIAS	X			
26	LUCILVIO GIRÃO	X			
27	LUIZ ARRUDA		X		
28	LUÍZIANNE LINS		X		
29	LULA MORAIS		X		
30	MACHADINHO NETO	X			
31	MAGALY MARQUES				
32	MARCUS TEIXEIRA	X			
33	MARCÍLIO GOMES	X			
34	MARTINS NOGUEIRA	X			
35	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
36	NELBA FORTALEZA				
37	NELSON MARTINS		X		
38	PAULO MINDÉLLO		X		
39	ROGÉRIO PINHEIRO		X		
40	RÉGIS BENEVIDES				
41	WALTER CAVALCANTE	X			

APPROVADO
 EM 06/12/2001
[Assinatura]
 Presidente

SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	NARCÍLIO ANDRADE	X			
2	SILVIO FROTA	X			
3					
4					

26 11



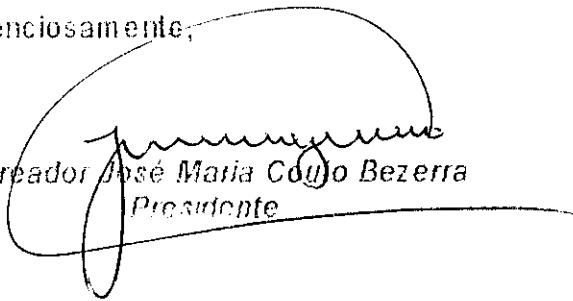
OFÍCIO Nº 2561 /01 – DIEXP

Fortaleza, 14 de dezembro de 2001.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V.Sa., para competente publicação a Resolução n. 1554, de 14 de dezembro de 2001, que **"MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 189 DA RESOLUÇÃO N. 1.241/94, REGIMENTO INTERNO, E ACRESCENTA-LHE UM PARÁGRAFO"**.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Ao Senhor
Benedito César Araújo Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta